**TERMO DE CONTRATO N.º 120/2020**

Processo n.º 042/2020

Carta Convite n.º 009/2020

I - **CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS**”, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **WM ENGENHARIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.418.585/0001-83, estabelecida à Avenida Brasil, nº 1326, centro, na cidade de Mundo Novo/MS doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o senhor Prefeito Municipal **PAULO CESAR FRANJOTTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 542.308 SSP/MS, inscrito no CPF. Sob n.º 559.923.741-91 residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 522, centro, neste município de Japorã/MS. e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo o Sr. **THIAGO ANDRÉ WACHSMANN MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro inscrito no CREA/PR -148320/D, portador da cédula RG sob nº 001249318 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 022.069.141-07, residente e domiciliado na Rua Orival Alves Vieira, 201, Bairro Universitário, na cidade de Mundo Novo - MS.

**III- FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1.1.Constitui o objeto do presente instrumento: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE JACAREI E NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS.**

Parágrafo Único: É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição: Projeto; memorial descritivo; planilha orçamentária (empresa contratada e município) e cronograma físico-financeiro/desembolso.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime da Execução:**

2.1 O regime de execução do objeto do presente instrumento de contrato é de empreitada global, fornecimento de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas de sua execução, inclusive com transportes, fretes, de pessoal, trabalhistas, taxas, impostos e contribuições pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Dos Prazos (execução/vigência):**

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços perfeitos e acabados, sendo a vigência contratual de 90 **(noventa) dias**, e após o recebimento da Ordem de Serviço, compromete-se a executá-los de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra especializada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Compromete-se a CONTRATADA a dar início aos serviços de que trata a cláusula primeira do presente contrato, até o 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da obra e ou serviços, sob pena de rescisão do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entregada obra e ou serviços. Se, no decorrer desse período for verificado algum problema, pelo uso ou aplicação de materiais de forma inadequada, a correção do problema verificado correrá inteiramente por conta da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA- Da Fiscalização da Execução do Contrato:**

4.1 Os serviços a serem executados objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Japorã/MS. através do **Engenheiro Sr. Vicente Vinuto (telefone: (067) 981403634)**, na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

**CLÁUSULA QUINTA- Do Preço e Condições de Pagamento:**

5.1 O Valor global do Contrato é **de R$ 73.377,45 (setenta e três mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

5.1.1.O pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser realizada pelo fiscal da obra, mencionado na cláusula quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os valores ora pactuados são para a execução total do objeto deste instrumento de contrato, e não serão reajustados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA ao Prefeito, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

**PARÁGRAFO QUINTO**. Fica facultado a efetuar duas ou mais medições ou avaliações dentro do mês, a critério da Prefeitura Municipal, e em função da disponibilidade financeira. O prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição (medição ou avaliação) será de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO**: O pagamento da última parcela somente será liberado após apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, junto ao INSS, referente a matricula da obra, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- Dos Recursos Financeiros.**

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2020:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**(110) 15.452.0011.2016.0000 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.**

6.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Direitos e das Responsabilidades:**

7.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis:

1. **Cabe exclusivamente à CONTRATADA**:

A) Receber o pagamento até o 5° (quinto) dia útil após o recebimento da etapa da obra, pela CONTRATANTE;

B) Aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, no presente instrumento de contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

C) Pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo da CONTRATADA;

D) Os serviços que julgados mal executados ou em discordância com as normas estabelecidas serão refeitos pela CONTRATADA às suas expensas;

E) Responsabilizar-se pela solidez e segurança do trabalho;

F) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

G) Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Edital e seus anexos;

H) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;

I) Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;

J) Cumprir todas as responsabilidades contidas na proposta aceita pela CONTRATANTE, e do presente instrumento de contrato;

k) Apresentar após a assinatura do presente instrumento de contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, objeto do presente instrumento de contrato;

**II- Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE:**

A) Fazer os pagamentos à CONTRATADA, na forma prevista no presente instrumento de contrato;

B) Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;

C) Facilitar à CONTRATADA, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução da obra.

**CLÁUSULA OITAVA- Da Rescisão e Penalidades:**

8.1 Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 dias, a partir desse período é considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Em caso de rescisão pelo motivo acima exposto haverá aplicação de multa de 10%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo o CONTRATANTE emitir declaração de inidoneidade, com prazo de 6 meses a 2 anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O CONTRATANTE poderá declarar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização no caso de dolo, culpa, falência, simulação ou fraude na sua execução, ou ainda no interesse do serviço público, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, implicará em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO**: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**PARÁGRAFO OITAVO**: O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA NONA- Da transferência do Contrato:**

9.1 Será vedado à CONTRATADA, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como sub empreitá-lo, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Finais**

10.1 No interesse do Município, a presente Licitação poderá ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21.06.93.

10.2 Na hipótese de qualquer Licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante a apresentação de instrumento de mandato ou carta de credenciamento com poderes expressos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Japorã/MS. 04 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**JOÃO CARLOS TEODORO**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**WM ENGENHARIA LTDA ME**

**THIAGO ANDRÉ WACHSMANN MARQUES**

CONTRATADO

Testemunhas:

**1. André Rodrigues Lopes**

CPF: 059.208.791-30

**2. Tiago Tavares de Oliveira**

CPF: 058.233.201-08